

27/3/98 D.O.U. de 30/3/98 - Seção 4, p.1



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	20 / 2 / 98
D.O.U.	6 / 3 / 98 Seção I P. 77
ATO:
D.O.U. Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

104/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Superior de Educação Santa Cecília/Universidade Santa Cecília		UF SP
ASSUNTO: Requer tratamento isonômico em relação às Universidades que implantaram cursos na área da saúde e que estão sendo acompanhados pela SESu/MEC. A Universidade criou o Curso de Odontologia.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO N.º 23001.000597/97-01		
PARECER N.º: 104/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30.01.98

I - HISTÓRICO

A entidade mantenedora solicita que se estenda os benefícios do parecer nº 377/97 do CNE relativo ao funcionamento de cursos na área de saúde (medicina e odontologia).

O parecer se aplica aos cursos implantados e em funcionamento no período compreendido entre a data da aprovação da LDB e o Decreto nº 2.207/97 do Presidente da República. Este curso não está implantado e em funcionamento, não configurando uma situação isonômica em relação aos cursos autorizados pelo mencionado parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Contrário ao atendimento da solicitação da Universidade Santa Cecília, devendo o Curso de Odontologia ser submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde para exame posterior da SESu/MEC.

Brasília D.F, 30 de Janeiro de 1998

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro

DFAR

II- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30, 1de janeiro de 1998.

Presidente - Conselheiro Efreth de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

104

OBS: A Universidade Metropolitana solicitou a retirada do pedido referente ao processo deste Relatório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



INFORMAÇÃO Nº 655/97
INTERESSADA: Universidade Metropolitana de Santos
ASSUNTO: Criação de cursos na área da saúde
REF. SESU Nº 23999.004428/97-74

Senhor Diretor,

A Profª Rosinha Garcia de Siqueira Viegas, Reitora da Universidade Metropolitana de Santos, pelo expediente de 10 de outubro de 1997, requer ao Senhor Secretário de Educação Superior tratamento isonômico em relação às Universidades que estão com seus cursos na área de saúde em funcionamento e com acompanhamento desta Secretaria a fim de que possa publicar o seu Edital do Processo Seletivo - 1997 do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde.

Alega a Requerente que em 25 de fevereiro de 1997, obedecendo a Constituição Federal, a LDB e o disposto em seu Estatuto e Regimento, através de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovou a criação da Faculdade de Ciências da Saúde com os cursos de Medicina, Enfermagem e Obstetrícia, Fonoaudiologia e Nutrição, sendo que tal decisão foi homologada pelo Conselho Universitário em 27 de fevereiro de 1997.

Que em 22 de maio de 1997 recebeu o Ofício Circular n. 069/97 - GAB/SESU/MEC, solicitando o Projeto Pedagógico do curso de Medicina, em caráter excepcional para proceder a necessária avaliação junto ao Conselho Nacional de Saúde.

Que atendida tal solicitação, a requerente tomou conhecimento do Parecer n. 377/97 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 11 de junho de 1997, o qual responde a uma consulta formulada por esta Secretaria, e que conclui pelo prosseguimento das atividades dos cursos da área da saúde criados no período compreendido entre a vigência da Lei e a publicação do Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997.

Daí é que aquela Universidade entende que tendo criado o curso de Medicina dentro do período mencionado no Parecer nº 377/97 ficou autorizada a prosseguir nas suas atividades, implantando definitivamente com a contratação do Corpo Docente, investimentos em equipamentos, montagem de laboratórios e tudo o quanto mais se tornou necessário à sua viabilização, culminando com a publicação do Edital de Processo Seletivo para o dia 4 de julho de 1997, o qual foi suspenso em cumprimento da determinação contida na Portaria Ministerial nº 531, de 10 de abril de 1997.

JS

Assim, tendo em vista que o tratamento isonômico pleiteado decorre do Parecer nº 377/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação sugiro o encaminhamento do expediente àquele Colegiado.

Sugiro mais que o pleito da Universidade Santa Cecília protocolado sob o nº SESu 23999.004424/97-13, por se tratar de pedido idêntico, seja anexado ao presente expediente, a fim de que a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação adote uma única decisão para as situações análogas geradas pelo Parecer nº 377/97 e que resultou na Resolução nº 5, de 13 de agosto de 1997.

Brasília, 16 de outubro de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAUJO
 Coordenador-Geral

De acordo.
At 9 Secretário.
Em 17.10.97.

Ernani Lima Pinho
Ernani Lima Pinho
 Diretor
 DOES/SESu/MEC

Abílio Afonso Baeta Neves
Abílio Afonso Baeta Neves
 Secretário de Educação Superior
 SESu/MEC